

Parecer: nº 010822-02/CGMU/Lei/424/2021 – GAB/2022.

Processo: nº 010822-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 – TP/PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 009/2022 – TP/PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Comunicação Interna nº 130/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 009/2022 – TP/PMU, Ofício nº 131/2022/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Projeto base/Memorial Descritivo/Especificação Técnica/Base de Cálculo, fls. 01/97, Processo nº 2021/1337888, Convênio nº 101/2022, fls. 98/102, Cópia da Publicação no Diário Oficial nº 34.994 em 03 de junho de 2022, fls. 103, Despacho da Secretaria Municipal de Administração Processo Administrativo nº 111/2022 – SEMAF/PMU, fls. 104, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Contabilidade, fls. 105, Despacho do Departamento de Contabilidade – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 106, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 107, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 108, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 109, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 110, Cópia do Decreto da Comissão Permanente de Licitação nº 01/2022-PMU em 03 de janeiro de 2022, fls. 111, Processo Administrativo nº 111/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 112, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 113/114, Minuta do Extrato do Edital, fls. 115, Minuta do Edital de Licitação, fls. 116/136, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 137, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas.



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

folhas 138/141, Extrato do Edital de Licitação – Tomada de Preços N° 009/2022- PMU, fls. 142, Edital de Licitação – Tomada de Preços N° 009/2022 – PMU, fls. 143/258, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Jornal da Amazônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de junho de 2022, folhas 259/260, Fase Externa, fls. 261, Atestado de Visita Técnica, fls. 262, Credenciamento da Empresa **HORAS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 19.716.270/0001-21**, fls. 263/277, Recibo de Caução, fls. 278/290, Atestado de Visita Técnica da Obra e Termo de Credenciamento da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, fls. 291/311, Atestado de Visita Técnica, fls. 312, Credenciamento da Empresa **E. ALVES & CIA LTDA, CNPJ: 11.995.470/0001-59** fls. 313/320, Recibo de Caução, fls. 321/378, Atestado de Visita Técnica de Obra, fls. 339, Credenciamento da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.435.301/0001-31**, fls. 340/356, Recibo de Caução , fls. 357/376, Atesado de Visita Técnica de Obra fls. 377, Credenciamento da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.761/0001-00**, fls. 378/393, Recibo de Caução, fls. 394/411, Tomada de Preços 009/2022 – TP/PMU, Juntada de Credenciamento e Habilitação , fls. 412, Credenciamento da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 413/546, Documentos de Credenciamento da Empresa **HORAS SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 19.716.207/0001-21**, fls. 547/685, Documentos de Credenciamento da Empresa **E. ALVES & CIA LTDA, CNPJ: 11.995.470/0001-59**, fls. 686/708, Documentos da Empresa **E. ALVES & CIA LTDA, CNPJ: 11.995.470/0001-59**, fls. 709/885, Documentos de Habilitação da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.791/0001-00**, fls. 886/1064, Documentos de Habilitação da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.435.301/0001-31**, fls. 1065/1420, Ata de realização da Sessão Tomada de Preço n° 009/2022 – TP/PMU, no dia 07 de julho de 2022 às 09:12 horas fls. 1421/1423, Ata de Sessão Interna de Julgamento de Habilitação às 09:00 horas do dia 20 de julho de 2022, fls. 1424/1427, Declaração de Renúncia das Empresas **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.791/0001-00** e **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 1428, Apresentação de Proposta de Preço da Empresa **E N DE SOUSA SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 26.435.301/0001-31**, fls. 1429/1552, Apresentação de Proposta de Preço da Empresa **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.791/0001-00**, fls. 1453/1498, Apresentação de Proposta de Preço da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 1499/1553, Proposta de Preço da Empresa **HORAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.716.270/0001-21**, fls. 1554/1611, Ata de Sessão de Continuidade da Tomada de Preço n° 009/2022 – TP/PMU,



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

às 09:20 min. do dia 21 de julho de 2022, fls. 1612/1613, Ofício nº 185/2022/SEPLAN/PMU de 25 de julho de 2022, Análise Técnica fls. 1614, Parecer Técnico, fls. 1615, Ata de Continuidade Da TOMADA DE PREÇO Nº009/2022 – TP/PMU, fls. 1616/1617, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município fls. 1618.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças| Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1-RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 130/2022, requereu análise e parecer desta Controladoria Geral acerca do **Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 – TP/MU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Se tratando de um Convenio advindo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Convenio nº 101/2022 – Processo nº 2021/1337888. Publicado em de junho de 2022 no Diário Oficial do Pará nº 34.994.

2 – DA LEGISLAÇÃO

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº

8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 111/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia/Especificações Técnicas, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...) II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ressalta-se que por se tratar de um processo de Convênio, logo partindo de transferências Voluntárias do Governo, A Lei complementar nº 081/2012, Tribunal de Contas do Estado coloca:

Art. 44. Os Órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno, no apoio ao controle externo, deverão exercer dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando, ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios, na forma prevista no Regimento Interno;

II - Realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, parecer e certificado de auditoria;

III - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 50;

IV - Emitir relatório e parecer conclusivo nas prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal.

3- DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, apontando disponibilidade Orçamentária e Financeira e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 10 de junho 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Há informações acerca de Recibos de Caução sobre realização de seguros de manutenção de proposta exigidos no edital de Tomada de Preços nº 008/2022.

Identificados credenciamentos das Assim como termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro das mesmas.

Consta a Ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços da referida tomada de preço.

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, para decidir sobre a habilitação dos interessados no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 009/2022-TP/PMU. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. Luiz Henrique Lacerda Lopes (membro) e o Sr. João Paulo de Jesus (membro) declararam aberta a sessão. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **BUSTAMANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.568.791/0001-00**, com a proposta do valor R\$: **864.532,19** (*oitocentos e sessenta e quarto mil quinhentos e trinta e dois reais e dezenove centavos*).

4- CONCLUSÃO

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22,

inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 01 de agosto de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal N° 461/2021/PMU